

PARECER Nº 35/2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SARGENTO FERREIRA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o projeto de lei em epígrafe, que “*dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação mínima de 20% de artistas locais em eventos realizados ou financiados pelo município de Arinos e dá outras providências*”, foi aprovado com a incidência de duas emendas modificativas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a aprovação das Emendas Modificativas nº 01 e 02, foi alterada a redação da ementa e do artigo 1º do projeto de lei.

No mais, o texto da proposição não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

Vereador SARGENTO FERREIRA
Relator
Solidariedade

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação mínima de 40% de artistas locais em eventos realizados ou financiados pelo Município de Arinos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a contratação mínima de 40% (quarenta por cento) de artistas locais em todos os eventos organizados ou promovidos diretamente pela Prefeitura Municipal de Arinos ou por seus órgãos administrativos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Artistas locais: aqueles que comprovadamente residem ou possuem atuação cultural regular no Município de Arinos;

II - Eventos realizados pelo município: aqueles organizados diretamente pela administração municipal ou seus órgãos;

III - Eventos financiados pelo município: aqueles que recebem recursos públicos, apoio logístico ou outro tipo de incentivo da administração pública municipal.

Art. 3º A comprovação de residência e atuação do artista local será feita mediante:

I - documento oficial que ateste residência no Município de Arinos há pelo menos 1 (um) ano;

II - portfólio, currículo artístico ou declaração de atividade cultural emitida por associações, coletivos ou organizações culturais locais.

Art. 4º O percentual estabelecido no art. 1º será aplicado em relação ao número total de artistas contratados para o evento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, será responsável por:

I - fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II - divulgar, periodicamente, uma lista atualizada de artistas locais cadastrados, facilitando sua contratação;

III - promover ações de incentivo e valorização da cultura local, garantindo a visibilidade dos artistas do município.

Art. 6º Os casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser analisados pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, respeitando os objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

Vereador SARGENTO FERREIRA
Relator
Solidariedade